



Câmara Municipal

LAPA - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 19/66
Súmula - Revoga o Art. 2º da Lei Municipal nº 228 de 19 de Fevereiro de 1960.

A Câmara Municipal da LAPA

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 228 de 19 de fevereiro de 1960.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor ~~na~~ na data de sua oficial pública, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 5 de dezembro de 1966.

Presidente.

*Registrado livro nº:
fls. 99 vers.
Em Dezembro 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



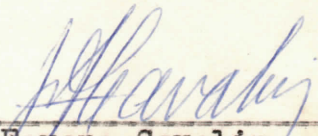
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal a seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/66
(Revoga o Art. 2º da Lei Municipal nº 228 de 19 de fevereiro de 1960)

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 228 de 19 de fevereiro de 1960.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 1966


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer.

Sala das Sessões da Câmara em 28-11-66


Presidente

Tacem da Comissão de Justiça,
digo, Legislação e Justiça.

É constitucional e justo
o ante projeto de Lei nº 20/66
de autoria do sr. Prefeito
Municipal.

Lapa, 28 de Novembro de 1966

Américo Chaves (Relator)

Finelby M. Moreira

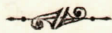
Pedro Passos Leoni (Presidente)

Roberto F. Cavallin
Prefeito Municipal

[Faint signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ




Of. nº 267/66

Lapa, 28 de Novembro de 1966.

Senhor Presidente:

Anéxe tenho a honra de passar às suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 20/66.

Reitere a V.S. os meus protestos de estima e consideração.



Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Illmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

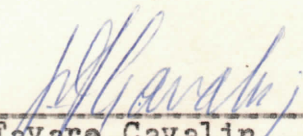
~~6/66~~

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/66

Senhores Vereadores:

Entendendo que homenagens póstumas não deve ter sua data marcada por antecipação, porque favôres recebidos merecem / retribuições até imediatas, foi que elaboramos o documento / anexo, Ante-Projeto de Lei nº 20/66 que tenho a honra de su bmeter a esclarecida Câmara Municipal da Lapa, com o intuí- te de revogar o Artigo Segundo da Lei Municipal nº 228 de / 19 de fevereiro de 1960, que tornou obrigatório que se a - guarde três anos de falecimento do homenageado, ou data de evento histórico. Muito justo o Artigo primeiro da citada / Lei, e por isso mesmo nos propomos em conservá-lo. Acredite que os senhores Vereadores estejam de acôrde com meus propé sites e assim aproveem o Ante-Projeto de Lei nº 20/66.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 1966.



Pedro Favare Cavalin
Prefeito Municipal